



LEI Nº 402, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

**CRIA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL, O
PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO A RECICLAGEM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Educação Ambiental, com o objetivo de articular, planejar e promover a universalização gradativa do processo educativo ambiental em suas diferentes formas e esferas dentro das Políticas Municipais de Proteção ao Meio Ambiente.

Parágrafo único. A execução do Plano Municipal de Educação Ambiental visa trazer qualidade de vida e promover o bem-estar social.

Art. 2º O processo educativo ambiental deve, obrigatoriamente, ser objeto da soma de esforços entre o Poder Público e a coletividade, impondo integração para a construção de valores sociais e humanos no que tange ao respeito, conservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 3º A educação ambiental deve, necessariamente, sensibilizar e instruir toda a sociedade para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todos os formatos e níveis.

Art. 4º A educação ambiental se dará de maneira formal e não formal.

§ 1º A educação ambiental formal será desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis, não devendo ser implantada disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º A educação ambiental não formal compreende ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Art. 5º As diretrizes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão estabelecidas em conjunto, entre o Poder Público e a sociedade, por intermédio de realização de audiências públicas e reuniões setorializadas, entretanto, tornam-se diretrizes essenciais as seguintes:

- I - proteger o ecossistema terrestre;
- II – promover o respeito à biodiversidade;



- III - incentivar a participação da sociedade civil organizada nos processos de educação ambiental em todos os níveis;
- IV - promover a aproximação das comunidades escolares e da infância com a natureza;
- V – viabilizar a gestão sustentável da água e de saneamento para todos, com ações concretas de orientação para tal finalidade;
- VI – fomentar o desenvolvimento de ações que visem a não poluição e a não degradação dos recursos hídricos disponíveis, tais como o lagos, açudes, rios, riachos e demais cursos d'água;
- VII – orientar e promover o estímulo à criação de compostagem e hortas comunitárias;
- VIII – fortalecer o desenvolvimento de processos de sensibilização sobre a erradicação da fome e da pobreza, a partir da segurança alimentar, da melhoria da nutrição e da promoção da agricultura sustentável;
- IX - sensibilizar contra o desperdício e o reaproveitamento de alimentos;
- X – viabilizar ações que garantam uma cidade mais resiliente, inclusiva e colaborativa, com fomento à economia criativa e à inovação sustentável;
- XI – projetar e difundir ações voltadas à orientação para novos padrões sustentáveis de produção e de consumo;
- XII – estimular a orientação, divulgação e produção de iniciativas que auxiliem no combate às mudanças climáticas e aos seus impactos;
- XIII – viabilizar o Plano de Arborização municipal;
- XIV - sensibilizar acerca da não geração, da redução, da separação e da reciclagem de resíduos sólidos urbanos;
- XV– elaborar projetos e condições para que se ampliem a geração de renda e as oportunidades a partir do reaproveitamento de resíduos recicláveis gerados no Município de Pires Ferreira;
- XVI - construir alternativas para o descarte adequado dos diferentes tipos de resíduos;
- XVII – promover o conhecimento sobre a relevância ambiental do gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos;
- XVIII – sensibilizar sobre os prejuízos econômicos, sociais e ambientais causados pelo descarte irregular de resíduos em locais proibidos;



XIX – estimular uma maior aproximação da sociedade com os parques, as praças e as demais áreas verdes;

XX - sensibilizar sobre os benefícios das práticas ecológicas em favor da saúde e do desenvolvimento econômico, social e ambiental;

XXI – incentivar a adoção da utilização de meios de transporte não motorizados e/ou ecologicamente corretos;

XXII – viabilizar condições para incentivo às habitações autossustentáveis;

XXIII – fomentar a implementação de energias limpas e sustentáveis em âmbito municipal; e

XXIV – viabilizar, implementar, orientar e promover o hábito da utilização de ecopontos para descarte de bens, objetos e resíduos.

Art. 6º. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo a Reciclagem no Município de Pires Ferreira.

Art. 7º. O Programa de Incentivo a Reciclagem ação primeva do Plano de Educação Ambiental tem como objetivos:

I – o fomento a promoção de boas práticas na gestão dos resíduos sólidos urbanos por meio da inserção de catadores de materiais recicláveis informais na cadeia produtiva da triagem e reciclagem formal e regulamentada;

II – o desenvolvimento produtivo e a melhoria contínua das Unidades de Triagem;

III – a educação ambiental para qualificar a participação da sociedade nos processos de consumo e pós-consumo, por meio da qualificação do descarte dos resíduos sólidos;

IV – o desenvolvimento de projetos especiais de comercialização e beneficiamento incorporados ao sistema público, de resíduos sólidos pós-triagem, com a participação das Unidades de Triagem conveniadas com a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; e

V – a recolocação dos resíduos sólidos coletados no mercado, na forma de mercadoria para o consumo, gerando valor para a cidade e para todos que nela vivem.

Art. 8º. As despesas para implantação do Plano Municipal de Educação Ambiental e do Programa Municipal de Incentivo a Reciclagem correrão por conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente criado pela Lei Municipal 383/2018 com suas alterações posteriores, além da dotações próprias dispostas em orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, e demais Secretarias e dotações próprias voltadas para educação, saúde e preservação ambiental.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA
Gabinete da Prefeita



Parágrafo Único. Sendo necessário a abertura de créditos suplementares ou adicionais, fica desde já o executivo autorizado a realiza-los, para que se possa dar execução as determinações dessa Lei, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto específico.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, em 21 de novembro de 2019.


MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO
Rua. Maria Antuza Soares Passos S/N – Centro –
FONE: (088)3651-1100 FAX: 3651-1096 CNPJ.10.462.208/0001-86



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei n° 402, de 21 de novembro de 2019**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 21 de novembro de 2019**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira (CE), 22 de novembro de 2019.

Ana Paula Evangelista
SEC. DE ADM. FINANÇAS